DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 6
Portarias 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.759 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.019, DE 18 DE MARÇO DE 2026, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP, ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA SUA GESTÃO, MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, APLICAÇÃO DOS RECURSOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.019, de 18 de março de 2026, que institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Severínia/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e contábeis necessários ao funcionamento do FUMTUR;

CONSIDERANDO que os recursos do FUMTUR devem ser aplicados exclusivamente em ações, programas e projetos destinados ao desenvolvimento do turismo no Município de Severínia;

CONSIDERANDO a importância da transparência, do controle social, da prestação de contas e do alinhamento das ações ao Plano Municipal de Turismo e às diretrizes da política municipal de turismo;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.019, de 18 de março de 2026, estabelecendo normas gerais para a gestão, administração, movimentação, aplicação, controle, transparência e prestação de contas dos recursos do **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR** do Município de Severínia/SP.

Art. 2º O FUMTUR possui natureza contábil e financeira, vinculado ao Órgão Municipal de Turismo, e tem por finalidade captar, gerir e aplicar recursos destinados ao planejamento, fomento, promoção e desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Severínia.

Art. 3º A execução do FUMTUR deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, transparência e controle social.

Art. 4º Os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados em conformidade com:

I – a Lei Municipal nº 3.019/2026;

II – este Decreto;

III – o Plano Municipal de Turismo ou instrumento equivalente de planejamento turístico vigente;

IV – as deliberações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, quando instituído e no limite de suas competências;

V – as normas orçamentárias, financeiras, contábeis e de controle interno aplicáveis à Administração Pública Municipal;

VI – as orientações e instruções dos órgãos de controle externo competentes.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUMTUR

Art. 5º O FUMTUR será administrado pelo Órgão Municipal de Turismo, sob supervisão do Poder Executivo Municipal, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.019/2026.

Art. 6º Compete ao Órgão Municipal de Turismo:

I – planejar a aplicação dos recursos do FUMTUR;

II – elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUMTUR;

III – instruir os processos administrativos relativos à utilização dos recursos do Fundo;

IV – acompanhar a execução física e financeira dos projetos, programas e ações custeados pelo FUMTUR;

V – manter registros atualizados das receitas, despesas, saldos, contratos, convênios, parcerias e projetos vinculados ao Fundo;

VI – elaborar relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

VII – encaminhar periodicamente as informações necessárias à contabilidade, tesouraria, controle interno e demais setores competentes;

VIII – submeter ao COMTUR, quando instituído, as propostas de aplicação de recursos, relatórios e prestações de contas, para manifestação, acompanhamento ou deliberação, conforme sua competência legal.

Art. 7º A gestão financeira, orçamentária e contábil do FUMTUR contará com apoio dos setores municipais competentes, especialmente:

I – Setor de Contabilidade;

II – Tesouraria;

III – Setor de Compras, Licitações e Contratos;

IV – Controle Interno;

V – Procuradoria Jurídica ou Assessoria Jurídica Municipal, quando necessário;

VI – demais órgãos ou unidades administrativas envolvidos na execução das ações turísticas.

Art. 8º A ordenação de despesas do FUMTUR caberá à autoridade competente definida na estrutura administrativa municipal, observadas as normas internas do Município.

Parágrafo único. A autorização da despesa não dispensa a regular instrução do processo administrativo, a

existência de dotação orçamentária, a disponibilidade financeira e a observância das normas de contratação pública, convênios, parcerias ou instrumentos congêneres.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, quando instituído, atuará no acompanhamento, manifestação, recomendação e controle social da aplicação dos recursos do FUMTUR, respeitadas as competências previstas em sua legislação própria.

Art. 10. Compete ao COMTUR, quando instituído:

I – acompanhar a execução dos recursos do FUMTUR;

II – opinar sobre o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUMTUR;

III – recomendar prioridades para aplicação dos recursos, em consonância com o Plano Municipal de Turismo;

IV – analisar relatórios de execução física e financeira apresentados pelo Órgão Municipal de Turismo;

V – acompanhar a prestação de contas do Fundo;

VI – propor diretrizes para editais, chamamentos, projetos, programas e ações de interesse turístico;

VII – exercer controle social sobre a aplicação dos recursos públicos destinados ao turismo.

Art. 11. As manifestações do COMTUR deverão constar em ata e ser juntadas aos respectivos processos administrativos, quando relacionadas à aplicação de recursos do FUMTUR.

Art. 12. A atuação do COMTUR não substitui as responsabilidades legais do ordenador de despesas, da contabilidade municipal, da tesouraria, do controle interno, da assessoria jurídica e dos demais órgãos competentes da Administração Pública.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS DO FUMTUR

Art. 13. Constituem receitas do FUMTUR aquelas previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 3.019/2026, especialmente:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com a União, o Estado de São Paulo, outros Municípios e entidades públicas ou privadas;

III – transferências voluntárias de órgãos e entidades públicas estaduais e federais;

IV – receitas oriundas de eventos, atividades e serviços turísticos promovidos ou apoiados pelo Município;

V – doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de patrocínios;

VII – rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VIII – outras receitas que legalmente lhe forem destinadas.

Art. 14. As receitas do FUMTUR deverão ser registradas contabilmente em rubricas próprias, de forma a permitir sua identificação, acompanhamento, controle e prestação de contas.

Art. 15. Os recursos recebidos pelo FUMTUR deverão ser depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.019/2026.

Art. 16. Os rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do FUMTUR integrarão o próprio Fundo e deverão ser aplicados nas finalidades previstas na Lei Municipal nº 3.019/2026 e neste Decreto.

CAPÍTULO V
DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 17. A movimentação financeira dos recursos do FUMTUR será realizada exclusivamente por meio de conta bancária específica, vedada a movimentação por conta diversa, salvo hipóteses devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 18. Toda despesa realizada com recursos do FUMTUR deverá ser precedida de regular processo administrativo, contendo, no mínimo:

I – justificativa técnica da despesa;

II – demonstração do interesse público turístico;

III – indicação da ação, programa ou projeto a ser atendido;

IV – compatibilidade com o Plano Municipal de Turismo ou planejamento turístico vigente;

V – estimativa de custos ou orçamento detalhado;

VI – indicação da dotação orçamentária;

VII – comprovação da disponibilidade financeira;

VIII – manifestação do setor técnico responsável;

IX – manifestação jurídica, quando exigida;

X – autorização da autoridade competente;

XI – empenho, liquidação e pagamento, na forma da legislação aplicável;

XII – documentos comprobatórios da execução da despesa.

Art. 19. Os pagamentos realizados com recursos do FUMTUR deverão observar os estágios da despesa pública e ser efetuados mediante documentação idônea, especialmente notas fiscais, recibos, medições, relatórios de execução, atestos de recebimento ou outros documentos equivalentes.

Art. 20. É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, sem disponibilidade financeira ou sem compatibilidade com as finalidades do FUMTUR.

CAPÍTULO VI
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21. Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em ações, programas e projetos destinados ao desenvolvimento do turismo no Município de Severínia, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.019/2026.

Art. 22. Poderão ser custeadas com recursos do FUMTUR, entre outras despesas de interesse turístico:

I – elaboração, execução, revisão e atualização do

Plano Municipal de Turismo;

II – ações de promoção, marketing e divulgação turística do Município;

III – apoio à realização de eventos turísticos, culturais, esportivos, rurais e gastronômicos de interesse público;

IV – capacitação e qualificação profissional na área do turismo;

V – estudos, pesquisas, diagnósticos, inventários e levantamentos turísticos;

VI – investimentos em infraestrutura turística, observada a legislação vigente;

VII – apoio a projetos turísticos de relevante interesse público;

VIII – despesas operacionais diretamente vinculadas às ações turísticas;

IX – sinalização turística e interpretativa;

X – estruturação, qualificação e ordenamento de atrativos turísticos;

XI – desenvolvimento de roteiros turísticos, produtos turísticos e experiências locais;

XII – ações de fortalecimento da identidade turística, cultural, rural, gastronômica, esportiva e ambiental do Município;

XIII – implantação ou manutenção de sistemas de informação, inventário, observatório, pesquisas de demanda e indicadores turísticos;

XIV – elaboração de projetos técnicos necessários à captação de recursos para o turismo;

XV – apoio a ações de acessibilidade, segurança, sustentabilidade e inovação no turismo.

Art. 23. A aplicação dos recursos deverá priorizar projetos que:

I – estejam alinhados ao Plano Municipal de Turismo;

II – possuam interesse público comprovado;

III – contribuam para o fortalecimento do turismo local;

IV – promovam geração de emprego, renda e oportunidades econômicas;

V – valorizem a cultura, a identidade local, os eventos, os atrativos e os serviços turísticos de Severínia;

VI – favoreçam a melhoria da infraestrutura turística e da experiência do visitante;

VII – observem critérios de sustentabilidade ambiental, social, econômica e cultural;

VIII – contemplem acessibilidade, inclusão e segurança dos usuários, quando aplicável;

IX – apresentem viabilidade técnica, orçamentária e operacional;

X – possuam metas, cronograma, responsáveis e indicadores de resultado.

Art. 24. É vedada a utilização dos recursos do FUMTUR para:

I – despesas estranhas às finalidades do turismo municipal;

II – pagamento de despesas ordinárias sem relação direta com ações turísticas;

III – pagamento de multas, juros, encargos ou penalidades decorrentes de atraso ou irregularidade administrativa;

IV – despesas sem comprovação documental;

V – repasses sem instrumento jurídico próprio, plano de trabalho ou justificativa de interesse público;

VI – ações que não estejam compatíveis com a legislação orçamentária, financeira, contábil e administrativa vigente;

VII – despesas que configurem promoção pessoal de autoridades, servidores, agentes públicos, entidades ou particulares.

CAPÍTULO VII
DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 25. O Órgão Municipal de Turismo deverá elaborar, anualmente, o **Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUMTUR**, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico sintético das prioridades turísticas do exercício;

II – previsão de receitas do Fundo;

III – ações, programas e projetos prioritários;

IV – estimativa de despesas por ação;

V – cronograma de execução;

VI – metas e resultados esperados;

VII – indicadores de acompanhamento;

VIII – indicação dos responsáveis pela execução;

IX – compatibilidade com o Plano Municipal de Turismo e com as leis orçamentárias municipais.

Art. 26. O Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUMTUR deverá ser submetido à apreciação do COMTUR, quando instituído, antes de sua execução, sem prejuízo das competências da autoridade municipal competente.

Art. 27. A ausência do Plano Anual de Aplicação não impedirá a execução de despesas urgentes ou necessárias ao interesse público turístico, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO VIII
DOS PROJETOS, PROGRAMAS, PARCERIAS E REPASSES

Art. 28. Os projetos, programas, parcerias ou repasses custeados com recursos do FUMTUR deverão ser formalizados por processo administrativo próprio, contendo plano de trabalho ou documento equivalente.

Art. 29. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

I – identificação do proponente ou responsável;

II – justificativa do projeto;

III – objetivos gerais e específicos;

IV – público-alvo;

V – área de abrangência;

VI – descrição das atividades;

VII – metas quantitativas e qualitativas;

VIII – cronograma de execução;

IX – orçamento detalhado;

X – fontes de recursos;

XI – contrapartidas, quando houver;

XII – indicadores de resultado;

XIII – forma de comprovação da execução;

XIV – responsável técnico ou administrativo pela execução.

Art. 30. A seleção de projetos a serem apoiados com recursos do FUMTUR poderá ocorrer mediante:

I – proposta direta do Órgão Municipal de Turismo;

II – deliberação ou recomendação do COMTUR, quando instituído;

III – edital público de seleção;

IV – chamamento público, quando exigido pela legislação aplicável;

V – convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, acordos ou instrumentos congêneres, conforme a natureza do objeto e do proponente.

Art. 31. Na análise dos projetos, deverão ser considerados os seguintes critérios:

I – relevância turística para o Município;

II – aderência ao Plano Municipal de Turismo;

III – interesse público;

IV – capacidade de execução do proponente;

V – clareza dos objetivos, metas e resultados;

VI – adequação do orçamento;

VII – impacto econômico, social, cultural, ambiental ou institucional;

VIII – potencial de fortalecimento da imagem turística de Severínia;

IX – sustentabilidade e continuidade da ação;

X – regularidade documental do proponente, quando aplicável.

Art. 32. Os repasses de recursos a entidades públicas ou privadas dependerão de instrumento jurídico específico, plano de trabalho aprovado, comprovação de regularidade e observância da legislação aplicável.

Art. 33. Os beneficiários de recursos do FUMTUR deverão prestar contas da execução física e financeira dos valores recebidos, no prazo e forma definidos no respectivo instrumento jurídico.

Art. 34. A não prestação de contas, a prestação de contas irregular ou a utilização indevida dos recursos implicará a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, incluindo a devolução dos valores, suspensão de novos repasses e comunicação aos órgãos de controle, quando necessário.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. A prestação de contas dos recursos do FUMTUR observará a legislação vigente, as normas municipais de controle interno e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 36. O Órgão Municipal de Turismo deverá elaborar relatório periódico de execução do FUMTUR, contendo, no mínimo:

I – receitas arrecadadas no período;

II – despesas realizadas;

III – saldo financeiro;

IV – relação de projetos, ações, eventos ou programas custeados;

V – estágio de execução das ações;

VI – resultados alcançados;

VII – eventuais pendências ou irregularidades;

VIII – medidas corretivas adotadas, quando necessário.

Art. 37. A prestação de contas anual do FUMTUR deverá integrar a prestação de contas geral do Município, sem prejuízo da elaboração de demonstrativos específicos para fins de transparência e controle social.

Art. 38. Os documentos relativos à execução dos recursos do FUMTUR deverão ser arquivados pelo prazo legal e permanecer disponíveis para fiscalização dos órgãos de controle interno, controle externo, COMTUR e demais autoridades competentes.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 39. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar a transparência da gestão do FUMTUR, mediante divulgação periódica, em meio oficial ou no Portal da Transparência do Município, das seguintes informações:

I – receitas arrecadadas;

II – despesas executadas;

III – saldo financeiro;

IV – projetos e ações apoiados;

V – instrumentos jurídicos celebrados;

VI – relatórios de execução;

VII – demonstrativos financeiros;

VIII – prestações de contas, quando cabível;

IX – atas ou manifestações do COMTUR relacionadas ao Fundo, quando instituído.

Art. 40. A divulgação das informações deverá observar a legislação de acesso à informação, proteção de dados pessoais e transparência pública.

CAPÍTULO XI
DO MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 41. O Órgão Municipal de Turismo deverá acompanhar e avaliar a execução das ações custeadas com recursos do FUMTUR, verificando sua conformidade com os objetivos aprovados, metas estabelecidas, cronograma e aplicação financeira.

Art. 42. Cada projeto, programa, parceria ou ação custeada pelo FUMTUR poderá ter servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento de sua execução.

Art. 43. O acompanhamento poderá incluir:

I – análise documental;

II – visitas técnicas;

III – registros fotográficos;

IV – relatórios de execução;

V – conferência de notas fiscais, recibos e comprovantes;

VI – verificação de entregas, produtos e serviços;

VII – avaliação de resultados e indicadores.

Art. 44. Caso sejam identificadas irregularidades, inconsistências ou descumprimento do objeto aprovado, o Órgão Municipal de Turismo deverá notificar o responsável

para apresentação de justificativas, correção das falhas ou devolução de recursos, conforme o caso.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Municipal de Turismo, em conjunto com os setores municipais competentes, observada a legislação vigente.

Art. 46. O Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares, portarias, instruções ou manuais operacionais necessários à execução deste Decreto.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 25 de junho de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 12.815, DE 29 DE junho DE 2026.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: Ao servidor **OBERDAN MATEUS PINTO DOS SANTOS,** RG. ***.729.303-***,** no cargo de **ANALISTA DE LABORATORIO** nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 30 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de **30/06/2011 à 29/06/2016** para gozo no período de **13/07/2026 à 11/08/2026.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 29 de junho de 2.026.

_____
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____
CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.816, DE 29 DE junho DE 2026.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: Ao servidor **JOÃO CARLOS DA SILVA,** RG. ***.298.549-***,** no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM** nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 30 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de **04/01/2007 à 03/01/2012** para gozo no período de **02/07/2026 à 31/07/2026.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 29 de junho de 2.026.

_____
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____
CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.817, DE 29 DE maio DE 2026.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: Ao servidor **JOSE APARECIDO DA COSTA,** RG. ***.553.466-***,** no cargo de **DIRETOR DE CONTABILIDADE,** nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 60 dias de Licença Prêmio em pecúnia, sendo 30 dias relativos ao período aquisitivo de 02/04/2009 à 01/04/2014 e 30 dias relativos ao período aquisitivo de 02/04/2014 à 01/04/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 29 de maio de 2.026.

_____
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____
CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.818, DE 29 DE maio DE 2026.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: A servidora **INES LAGE ALVES,** RG. ***.966.437-***,** no cargo de **ENCARREGADO DO SETOR ALMOXARIFADO,** nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 150 dias de Licença Prêmio em pecúnia, sendo 60 dias relativos ao período aquisitivo de 02/06/2004 à 01/02/2009 e 90 dias relativos ao período aquisitivo de 02/06/2009 à 01/02/2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 29 de maio de 2.026.

_____
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____
CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.819, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: A servidora **ROBENIA ARACELI NEVES PIRES FERREIRA,** RG. ***.824.492-***,** no cargo de **TESOUREIRO** nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 90 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de **13/05/2013 à 12/05/2018** para gozo no período de **13/07/2026 à 10/10/2026.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 30 de junho de 2.026.

_____
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____
CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.820, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

-** Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** de Servidora**.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

EXONERA, a partir desta data, nos termos do art. 70-XIII da Lei Orgânica do Município, a Servidor **GABRIELA PEREIRA DA SILVA**, RG. nº. 55.622.629-X, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE II**, de provimento em comissão, ficando sem efeito a Portaria de nomeação nº. 12.515, de 07 de outubro de 2025.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 30 de junho de 2.026.

_____
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____
CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.821, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: A servidora **MONICA REGINA CABRAL,** RG. ***.057.591-***,** no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE** nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 30 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de **04/11/2019 à 03/11/2024** para gozo no período de **01/07/2026 à 30/07/2026.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 30 de junho de 2.026.

_____
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____
CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.822, DE 01 DE JULHO DE 2026.

- Dispõe sobre nomeação de

servidora.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

NOMEIA:

A partir desta data, a servidora **MARIA REJANE COUTINHO DA SILVA**, RG. nº ***.306.587-* SSP/SP, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE II**, referência "F", de provimento em comissão, criado pela Lei Complementar nº 2.863, de 23 de janeiro de 2025, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pelo Anexo IV, da Lei nº 2.309, de 05 de abril de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 01 de julho de 2.026.

_____

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.823, DE 01 DE JULHO DE 2026.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: A servidora **ROSIMEIRE CANDIDO PEREIRA DOS SANTOS,** RG. ***.480.111-***,** no cargo de **BRAÇAL** nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 15 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de **06/05/2019 à 05/05/2024** para gozo no período de **26/06/2026 à 10/07/2026.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 01 de julho de 2.026.

_____

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI

Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

.....